



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 52/2023

Projeto de Lei Complementar nº 15/2023

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI A CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 3.006, de 31 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Comporão a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto), as seguintes Secretarias Municipais ou órgãos que vierem a substituí-las:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - Secretaria Municipal da Saúde;
- III** - Secretaria Municipal da Educação;
- IV** - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- V** - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI** - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII** - Secretaria Municipal da Justiça;
- VIII** - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IX** - Secretaria Municipal de Esportes;
- X** - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XI** - Secretaria Municipal da Inovação e Desenvolvimento.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a XI serão membros titulares da CAISAN - Ribeirão Preto e indicarão seus respectivos suplentes.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.006, de 31 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto) será presidida pelo(a) Secretário(a) da Assistência Social, substituído(a) em suas ausências pelo suplente indicado.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 3.006, de 31 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** A CAISAN - Ribeirão Preto contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), escolhido(a) entre seus membros, ao qual compete assessorar a CAISAN - Ribeirão Preto na execução das atribuições previstas no artigo 2º desta lei complementar.”

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2023.


FRANCO FERRO
Presidente